



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 11429/2014

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de 1 de setembro de 2014 e ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, foi renovada a comissão de serviço para exercer funções no Supremo Tribunal de Justiça, da técnica de justiça adjunta, Anabela Duarte Mota, da carreira dos oficiais de justiça, posição/escalão remuneratório 6 e nível/índice 500, com efeitos a 8 de setembro de 2014 e pelo prazo de 3 anos.

1 de setembro de 2014. — O Secretário do Supremo Tribunal de Justiça, *Luis Manuel Rocha Cândido*.

208076838

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1754/2014

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de julho de 2014, foi autorizada a nomeação, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Álvaro da Cunha Gomes Rodrigues, nos termos do artigo 67.º, n.ºs 3 e 4 do, E. M.J., na secção cível do ST.J., pelo período de um ano, com efeito a partir de 1 de setembro de 2014.

5 de setembro de 2014. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208077145

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 11430/2014

Despacho de S. Ex.ª a Conselheira Procuradora-Geral da República, de 2 de setembro de 2014,

Licenciada Helena de Jesus Fernandes Gonçalves — Procuradora da República nomeada, em comissão de serviço, Chefe do Gabinete da Procuradora-Geral da República, com efeitos a partir de 8/09/2014. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

4 de setembro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208076295

Parecer n.º 24/2014

Deficiente das Forças Armadas — Agente da Polícia Judiciária — Estatuto Equiparado — Acidente em Serviço — Risco agravado — Nexo de causalidade incapacidade geral de ganho — Stress pós-traumático de guerra.

P.º n.º 24/2014

1.ª Não caracteriza um tipo de atividade com risco agravado, enquadrável no n.º 4 do artigo 2.º, referido ao n.º 2 do artigo 1.º, ambos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, uma operação em que três inspetores da Polícia Judiciária abordam um indivíduo do sexo feminino que se encontra no interior de uma viatura estacionada na via pública, sob suspeita de tráfico de estupefacientes, e lhe dão ordem para sair da viatura, tendo o mesmo desacatado tal ordem, ligado o motor da viatura e iniciado manobras tendentes a pôr-se em fuga;

2.ª Tendo um dos inspetores, aqui Requerente, efetuado vários disparos para o interior do veículo, um dos quais atingiu uma das inspetoras que o acompanhavam no antebraço direito, tendo outro provocado a morte do referido indivíduo do sexo feminino, a perturbação psicológica que estes eventos (lesão corporal da inspetora e morte da suspeita) provocaram ao Requerente, diagnosticada como «perturbação de stress pós-traumático», tendo tido lugar em circunstâncias fortuitas e imprevisíveis, é de igual modo insuscetível de enquadramento nas disposições legais referidas na conclusão anterior;

3.ª Tendo sido diagnosticada ao Requerente em 6 de janeiro de 2013 pelo Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, para além da «perturbação de stress pós-traumático», uma «perturbação de personalidade sem outra especificação», não resultam do processo elementos que permitam inferir qual a etiologia de tal doença psiquiátrica e em que medida veio a mesma a concorrer para a atribuição ao Requerente por parte da Caixa Geral de Aposentações de uma incapacidade permanente parcial de 60 %;

4.ª Consequentemente, e em face dos elementos constantes do processo, não deverá ao Requerente Artur Manuel de Sousa Correia ser concedido o estatuto de equiparado a deficiente das forças armadas.

Senhora Ministra da Justiça,
Excelência:

Dignou-se Vossa Excelência enviar à Procuradoria-Geral da República o processo em que o inspetor-chefe da Polícia Judiciária Artur Manuel de Sousa Correia requer a concessão do estatuto de equiparado a deficiente das forças armadas, para submissão a parecer do Conselho Consultivo (¹).

Cumpra emitir tal parecer, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 89.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, e do artigo 37.º, alínea a), do Estatuto do Ministério Público.

1

Por requerimento datado de 17 de fevereiro de 2014, o inspetor-chefe da Polícia Judiciária Artur Manuel de Sousa Correia, invocando ter sido vítima de acidente de serviço em 29 de setembro de 2011, de que lhe adveio incapacidade permanente parcial de 60 %, e alegando que as circunstâncias em que tal acidente ocorreu preenchem os pressupostos constantes do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, formulou o pedido de reconhecimento de tais pressupostos e da consequente concessão do estatuto de equiparado a deficiente das forças armadas.

Resulta do processo, com interesse para a decisão dessa pretensão, a factualidade seguinte:

1 — Em 29 de setembro de 2011, alguns minutos após as 20 horas, o Requerente, conjuntamente com duas inspetoras da Polícia Judiciária (Maria Isabel Paiva Alexandre e Dora Lisete Henriques Lopes), abordou, na Rua do Canto da Cumeira, Cumeira de Cima, Porto de Mós, uma viatura estacionada no interior da qual se encontrava Sandra Isabel Soares de Oliveira.

2 — Na sequência de tal abordagem, o Requerente viria a efetuar vários disparos com a respetiva arma de serviço, um dos quais atingiu a inspetora Isabel Alexandre no antebraço direito, e outro a Sandra de Oliveira, que provocou a respetiva morte.

3 — Na participação do acidente, efetuada em 30 de setembro de 2011, o Requerente efetuou a descrição seguinte:

«Data — 29-09-2011 Hora — 20h05 m

Local — Rua do Canto da Cumeira, n.º 15, Cumeira, Juncal, Porto de Mós

Circunstâncias da ocorrência:

No desenvolvimento de operação policial em situação de suspeita de tráfico de estupefacientes, e em ato de interceção à condutora de um veículo estacionado no local acima referido — suspeita de tráfico de estupefacientes — esta não acatou as ordens que os inspetores devidamente identificados lhe deram para sair da viatura, e colocou o veículo em marcha, inicialmente para trás, tendo em vista adquirir ângulo para fugir, contudo, ao avançar, fê-lo contra as duas inspetoras ali presentes, colocando em risco a sua integridade física — das inspetoras — obrigando o inspetor-chefe Artur